
PROJETO DE LEI Nº 014/2022, DE 21/03/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM O SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO HORTA COMUNITÁRIA.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende firmar acordo de cooperação e termo de cessão de uso de imóvel com o Serviço de Aprendizagem Rural do estado de Mato Grosso – SENAR, para realização do projeto “Horta Solidária”.

A Mensagem Legislativa nº 16/2022 que encaminhou o Projeto, justifica que a ideia principal do Projeto é promover o uso de terrenos públicos ociosos para implantação de hortas comunitárias, visando o envolvimento da comunidade no projeto.

No artigo art. 2º do Projeto, informa qual a localização do bem imóvel a ser cedido pelo Poder Executivo para execução do Projeto.

Observo ainda que o Projeto veio munido das documentações necessárias a firmar o acordo de cooperação.

Ademais, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:



"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ante ao exposto, entendo ser constitucional e legal o presente Projeto, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, após minuciosa análise das Comissões permanentes, analisarem se o disposto atende as necessidades dos municípios.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 28 de Março de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 - O
ASSESSOR JURÍDICO